Mandato 2009/2013

Livro 4

Folhas 52

MUNICÍPIO DE VIZELA

ATA N.º74

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de setembro de 2012

----------Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, no edifício da Sede do Município, pelas dezasseis e cinco minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Dinis Manuel da Silva Costa, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Dora Gaspar, Victor Hugo Salgado, Carlos Faria, Miguel Lopes, António Manuel Pacheco e Maria do Resgate Salta. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de trinta de Outubro de dois mil e nove, submeteram-se a votação as atas número setenta e dois e setenta e três, relativas às reuniões ordinária de dois de agosto de dois mil e doze e extraordinária de nove de agosto de dois mil e doze, respetivamente. Postas a votação, a **ata número setenta e dois foi aprovada por unanimidade** e a **ata número setenta e três foi aprovada por unanimidade. 1.2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES:** Não foram efetuadas intervenções neste período. **PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DÉCIMA PRIMEIRA MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2012 - DÉCIMA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, A SEGUNDA ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL E A SÉTIMA ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS:** De acordo com o ponto 8.3.1.2 do Decreto-Lei n.º54-A/99 de 22 de fevereiro e com a alínea d) do n.º2 do artigo 64.º da Lei n.º169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-

ATA N.º74

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de setembro de 2012

A/2002 de 11 de janeiro, submete a Sra. Vice-Presidente à aprovação da Câmara Municipal a décima primeira modificação aos Documentos Previsionais de 2012, nomeadamente a décima alteração ao Orçamento da Despesa, a segunda alteração ao Plano de Atividades Municipal e a sétima alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. Neste ponto, o Sr. Vereador António Pacheco questionou o porquê da alteração ao Orçamento para reforçar a verba para publicidade. A Sra. Vereadora Dora Gaspar respondeu que se trata de um reforço da verba para a concretização de um contrato de publicidade com o CCD de Santa Eulália, proposta que será submetida a apreciação na próxima reunião de Câmara. O Sr. Presidente disse, ainda, que iria reunir com a Coligação para definir a estratégia de atribuição de subsídios para 2013, uma questão que tem que ser bem discutida, tendo em conta a atual situação financeira da Autarquia. **"Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três abstenções da Coligação "Por Vizela"." PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: <u>PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE VIZELA:</u>** Considerando que: A entrada em vigor da Lei n.º53-E/2006, de 29 de dezembro, veio alterar profundamente o tradicional sistema e regime de taxas municipais e respetivas tabelas, ao definir, com rigor, determinados pressupostos a que devem obedecer os respetivos regulamentos municipais; Tal alteração teve, como consequência, uma profunda revisão de toda a regulamentação relativa a taxas e tributos municipais, por forma à sua adequação a este novo regime legal, sob pena das taxas, que não estejam conforme a nova lei, serem consideradas nulas; Nos termos do artigo 4.º e 5.º da Lei n.º53-E/2006, de 29 de dezembro, a criação de uma taxa municipal e fixação do seu valor devem estar alicerçadas em critérios materiais, tais como o custo da atividade pública local, o benefício auferido pelo

ATA N.º74

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de setembro de 2012

particular e o desincentivo à prática de atos ou atividades; Por outro lado, o artigo 8.º da Lei n.º53-E/2006, de 29 de dezembro, prevê, de forma exaustiva, as menções obrigatórias dos regulamentos municipais que criam taxas, assumindo, particular relevo, a necessidade de fundamentação económico-financeira do valor das taxas; Nestes termos, a 20 de maio de 2010 e 25 de junho de 2010, foi aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, respetivamente, o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vizela; A 11 de julho de 2010, o referido Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vizela foi publicado em Diário da República; No entanto, as competências e atribuições conferidas aos Municípios têm aumentado significativamente e, em consequência, as respetivas áreas de intervenção; Por essas razões, torna-se necessário proceder à adequação do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vizela às novas realidades; O projeto de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vizela foi aprovado por deliberação de Câmara de 31 de maio de 2012 para submissão a discussão pública pelo período de 30 dias, ao abrigo do disposto no artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º4 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de setembro; O respetivo aviso de discussão pública foi publicado no Diário da República, 2ª Série – n.º125 de 29 de junho de 2012 e disponibilizado na página da internet do Município; Durante os trinta dias em que o presente projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, não foi dirigida, por escrito, qualquer sugestão ao órgão competente nesta matéria. Assim, atento o exposto, ao abrigo do disposto no Código de Procedimento Administrativo e da alínea a) do n.º6 do artigo 64.º conjugada com a alínea a) do n.º2 do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, submete a Sra. Vice - Presidente a reunião de Câmara, no sentido de aprovar a submissão à Assembleia Municipal, as seguintes

ATA N.º74

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de setembro de 2012

alterações ao REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE VIZELA devidamente acompanhado pela respetiva FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS DO MUNICÍPIO DE VIZELA: **A) Alteração ao Artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vizela: Redação em vigor:** *"A fundamentação económico financeira do valor das taxas, licenças ou outras receitas previstas na Tabela Anexa, a que alude a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, constam, dos quadros que constituem o Anexo I, Anexo II e Anexo III ao presente Regulamento e que dele fazem parte integrante."* **Nova redação:** *"A fundamentação económico financeira do valor das taxas, licenças ou outras receitas previstas na Tabela Anexa, a que alude a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, constam, dos quadros que constituem o Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV ao presente Regulamento e que dele fazem parte integrante."* **B) Aditamento à Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vizela, com o seguinte teor:** *"Capítulo:- Utilização da Horta Pedagógica e Comunitária de Vizela - **Artigo 65.º: Utilização de Talhão de Terreno Cultivável: 1** - Por m^2: €0,50".* **"Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal." PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: <u>PROPOSTA DE REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE VIZELA:</u>** Considerando que: O Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 26 de julho de 2002; Em resultado do desenvolvimento tecnológico e das várias atividades económicas, evolução dos hábitos de vida, crescimento demográfico e aumento de consumo,

ATA N.º74

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de setembro de 2012

potenciadores da produção de grandes quantidades de resíduos, impõe-se a adequada regulamentação tendente à disciplina da gestão dos resíduos e da higiene pública, de modo a obviar à degradação do ambiente, da saúde e da qualidade de vida; As competências e atribuições conferidas aos Municípios têm aumentado significativamente e, em consequência, as respetivas áreas de intervenção; Em virtude da nova realidade do município de Vizela e das diferentes alterações legislativas torna-se necessário promover uma atualização ao regime previsto naquele diploma regulamentar; Nos termos da alínea a) do n.º4 do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal; Nos termos do n.º6 do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, compete à Câmara Municipal, no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos, apresentar à Assembleia Municipal os regulamentos do Município, com eficácia externa. Assim, ao abrigo do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e dos n.os 4 e 6 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, submete a Sra. Vice - Presidente a Reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a discussão pública pelo período de 30 dias, o projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Vizela. **"Deliberado aprovar por unanimidade."**

PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PROTOCOLO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À REAL ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIZELA: Considerando que: Nos termos da alínea h) do n.º1 do artigo 13.º da Lei n.º159/99, de 14 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, devendo, por força do artigo 23.º do mesmo diploma legal, assegurar a

ATA N.º74

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de setembro de 2012

gestão de equipamentos e realizar investimentos na edificação ou no apoio à construção, assim como participar, em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, saúde e segurança; A promoção e o apoio à ação social são competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; A Câmara Municipal de Vizela tem procurado desenvolver atividades sociais ao nível do Concelho, envolvendo o Movimento Associativo existente, através de relações de parceria, formalizadas por Protocolos; Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; Foi definido, como um dos objetivos do município de Vizela, o apoio a entidades que atuem na área social, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; Ainda antes da entrada em vigor do Regulamento Municipal de atribuição de Apoios ao Associativismo, foi levado a cabo um amplo processo de levantamento das situações concretas das entidades, que culminou na entrega de candidaturas e posterior apreciação objetiva e criteriosa, com vista à atribuição de tais apoios; Este trabalho foi prosseguido em 2011, encontrando-se já em vigência o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo e concretiza-se em diversas e sucessivas propostas; No referido processo, foram definidos, previamente, pelo município de Vizela, os critérios em que se baseava tal

ATA N.º74

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de setembro de 2012

atribuição, transmitidos a todas as coletividades do Concelho de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia, tendo por base as atividades efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; A aplicação destas medidas foi extremamente importante pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notória, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; A atribuição do apoio de âmbito financeiro, consignado nas minutas de Protocolo agora apresentadas, respeitou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, publicado no Diário da República, 2.º Série – n.º92 – de 12 de maio de 2011; Os subsídios podem ser concretizados através do apoio às entidades, com vista à aquisição de equipamentos e construção, recuperação e ou beneficiação de instalações necessárias ao desempenho das atividades de reconhecido interesse para o Município; Efetivamente, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram seguidas todas as formalidades nele previstas e das quais se destacam, em particular: As entidades, objeto da proposta de atribuição de apoios, encontram-se inscritas na Base de Dados de atribuição de apoios; A apreciação dos pedidos de apoio obedeceu aos critérios de atribuição definidos nos artigos 14.º, 16.º, 19.º e 20.º do Regulamento

ATA N.º74

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de setembro de 2012

Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; Elaborou-se o parecer fundamentado dos serviços que foi submetido à competente decisão superior, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; Deste modo, foram verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes às diversas entidades que se candidataram e às quais se vão atribuir os apoios, nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de Apoios ao Associativismo e demais legislação em vigor aplicável; Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, o Município de Vizela, ao prosseguir uma linha de apoio ao movimento associativo, tem entendido que o estabelecimento formalizado, contratualmente, dos direitos e deveres de cada uma das partes, responsabiliza e torna claro e expresso as obrigações de cada um dos outorgantes; Nos termos da alínea a) do n.º4 do artigo 64.º da Lei nº169/99, de 18 de setembro, compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como a informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Nos termos da alínea b), do nº4, do artigo 64º, da referida legislação, compete à Câmara Municipal "Apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra"; A Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vizela (RAHBVV) é uma associação de utilidade pública, de carácter essencialmente humanitário e de duração ilimitada; A RAHBVV foi fundada em 1877 e tem como objetivo a manutenção de um corpo operacional e tecnicamente competente nas diversas áreas de socorro, emissão de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra incêndios e outros sinistros, assim como o fomento da formação cívica; A

ATA N.º74

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de setembro de 2012

Associação promove e exerce também atividades culturais, recreativas e desportivas conducentes à melhor preparação intelectual, moral ou física dos seus associados, assim como a promoção de outras atividades ou serviços de solidariedade social; Atualmente conta com um corpo de 120 ativos, sendo que a sua base continua a ser estruturada na base do voluntariado socialmente responsável, destacando-se, no âmbito das atividades realizadas por esta Corporação, o transporte a doentes, fogos florestais, acidentes rodoviários e de trabalho, limpezas de vias e aberturas de portas, substituindo-se ao Estado na prossecução de fins públicos. Assim sendo, atento o exposto, nos termos das alíneas a) e b) do n.º4 do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, conjugadas com o artigo 21.º da Lei n.º159/99, de 14 de setembro, submete a Sra. Vice-Presidente a Reunião de Câmara, no sentido de aprovar, as seguintes propostas: Atribuição de apoio financeiro à Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vizela para a aquisição de equipamentos e construção, recuperação e ou beneficiação de instalações necessários ao desempenho das atividades de reconhecido interesse para o Município, através da concessão de transferência de €71.269,32; Aprovação da minuta de Protocolo relativo aos apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. Neste ponto, o Sr. Vereador Miguel Lopes disse que iria manter a coerência das anteriores votações de atribuição de subsídio nas reuniões do Executivo, enquanto não forem pagos todos os subsídios em atraso. **"Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três votos contra da Coligação "Por Vizela"." PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: <u>PROPOSTA DE ABERTURA DE CONCURSOS PARA CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINADO:</u>** O contrato de execução de transferência de competências

ATA N.º74

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de setembro de 2012

n.º266/2009, publicado na 2ª série do Diário da República n.º156, de 13 de agosto, que veio regulamentar as condições de transferência de competências em matéria de educação estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º144/2008, de 28 de julho, para a Câmara Municipal de Vizela, determina que esta assuma a competência da implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico (AEC). Posteriormente foi publicado o Dec. Lei n.º212/2009, de 3 de setembro, que estabelece o regime aplicável à contratação de técnicos, que asseguram estas atividades nos agrupamentos de escolas da rede pública, determinando que os Municípios celebram contratos de trabalho a termo resolutivo, a tempo integral ou parcial, com técnicos especialmente habilitados para o efeito. Os respetivos perfis habilitacionais constam no Despacho n.º14460, de 26 de maio de 2008, alterado pelo Despacho nº8683, de 28 de junho de 2011. Determina ainda o Dec. Lei n.º212/2009, de 3 de Setembro, que, salvo as especificidades aí previstas, os contratos de trabalho celebrados com os técnicos, para assegurar necessidades temporárias no âmbito das AEC regem-se pelo disposto na Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º59/2008, de 11 de setembro. O disposto na alínea h) do n.º1 do artigo 93.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º59/2008, de 11 de setembro, prevê que os contratos só podem ser a termo resolutivo, para fazer face ao aumento excecional e temporário da atividade do órgão ou serviços. Tal situação verifica-se no caso em apreço, uma vez que o número necessário de técnicos pode variar em cada ano letivo, assim como o número de horas de trabalho semanal atribuído aos técnicos também pode variar, dado que está diretamente relacionado com o número de turmas, que tem variado de ano para ano. Assim sendo, é manifesta a imprescindibilidade do recrutamento,

ATA N.º74

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de setembro de 2012

tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, tendo em consideração a transferência de competências supramencionadas. Depois de auscultados os agrupamentos de escolas do concelho, foram previstos no mapa de pessoal, para o ano em curso, postos de trabalho suscetíveis de satisfazer as necessidades do Município no âmbito das AEC, para o ano letivo 2012/2013, conforme mapa anexo. Posteriormente, em reunião de trabalho realizada com o órgão de direção dos mesmos agrupamentos de escolas, foi definida a oferta de AEC para o ano letivo 2012/2013, assim como o número de técnicos necessários à respetiva implementação. O disposto nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro, remete para o órgão executivo a competência para autorizar o recrutamento para ocupação de postos de trabalho previsto no Mapa de Pessoal. Assim, atento às verbas afetas ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, aprovado pela Câmara e Assembleia Municipais, na modalidade de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, e no intuito de dotar as escolas do concelho com os elementos considerados necessários, em conformidade com o disposto na Lei n.º169/99, de 18 de setembro, nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro, na alínea h) do n.º1 do artigo 93.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º59/2008, que procede à adaptação à Administração Autárquica do disposto na Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro, na Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro e na Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, e depois de pedida autorização prévia aos órgãos governativos competentes, que reclamam deliberação sobre o assunto, submete a Sra. Vice-Presidente a aprovação deste órgão a abertura de procedimento concursal, para constituição de relação jurídica de emprego público

ATA N.º74

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de setembro de 2012

a termo resolutivo certo, nos termos definidos no Dec. Lei n.º212/2009, de 3 de setembro, para ocupação dos seguintes postos de trabalho, a tempo parcial, do Mapa de Pessoal deste Município: Educação AEC'S - 9 Professores de Inglês: 1 horário com uma carga semanal de 20 horas; 1 horário com uma carga semanal de 18 horas; 2 horários com uma carga semanal de 15 horas; 2 horários com uma carga semanal de 14 horas; 1 horário com uma carga semanal de 12 horas; 1 horário com uma carga semanal de 10 horas; 1 horário com uma carga semanal de 7 horas). 9 Professores de Educação Física: 2 horários com uma carga semanal de 17 horas; 3 horários com uma carga semanal de 15 horas; 1 horário com uma carga semanal de 13 horas; 1 horário com uma carga semanal de 12 horas; 2 horários com uma carga semanal de 10 horas. 11 Professores de Atividades Lúdico-Expressivas 1 horário com uma carga semanal de 21 horas; 2 horários com uma carga semanal de 18 horas; 1 horário com uma carga semanal de 15 horas; 5 horários com uma carga semanal de 12 horas; 2 horários com uma carga semanal de 9 horas. **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR – ANO LETIVO 2012/2013:** No Plano de Transportes Escolares, onde constam as políticas definidas pela Câmara Municipal para a rede de transportes escolares ao nível concelhio, definem-se formas de trabalho, normas de funcionamento, estimam-se quantidades de alunos e custos, e adaptam-se procedimentos, uma vez que a rede envolve outras entidades, além da autarquia, nomeadamente, escolas e prestadores de serviços de transporte. O Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2012/2013, após a respetiva elaboração, foi submetido à apreciação das entidades intervenientes, designadamente, da Câmara Municipal de Vizela, onde foi aprovado na respetiva reunião de Câmara n.º71, de 12 de julho. Na fase atual de

ATA N.º74

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de setembro de 2012

desenvolvimento do Plano de Transportes Escolares, executam-se os procedimentos estabelecidos, adequando-se outros à realidade que se apresenta, dada a noção mais realista do ano letivo que ora se inicia. O Decreto-Lei n.º299/84 de 5 de Setembro, que estabelece as competências das Câmaras Municipais respeitantes à organização, financiamento e controlo do funcionamento dos transportes escolares, é obsoleto face à realidade, e nem as sucessivas alterações, designadamente o Decreto-Lei n.º176/2012, de 2 de agosto, tornaram sistema de transportes escolares mais justo e adaptado às circunstâncias. Sucede que: grande parte dos alunos que requereu transporte escolar reside a distância inferior a 3 Km do estabelecimento de ensino frequentado, distância estabelecida pelo Regulamento de Transportes Escolares da Câmara Municipal de Vizela como limite mínimo para comparticipação/atribuição de passe escolar; os baixos rendimentos e as dificuldades económicas das famílias, muitas vezes, constituem um desencorajamento ao prosseguimento dos estudos; o serviço de transporte escolar, conjugado com outros fatores, pode constituir um meio de combate ao abandono escolar/saída precoce do ensino no concelho; o serviço de transporte escolar é uma via direta de apoio à conciliação da vida familiar e profissional. Face aos constrangimentos referidos, o Município de Vizela tem a obrigação de se solidarizar com os seus munícipes e de ir ao encontro das suas necessidades/preocupações. Como tal, considera que o sistema de transportes escolares deve alargar a sua abrangência a alunos que residam a uma distância inferior a 3 Km do estabelecimento de ensino frequentado, tal como é proposto na tabela seguinte:----------

---

ATA N.º74

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de setembro de 2012

Relação distância Casa/Escola – zonas residenciais de alunos a abranger pelo serviço de transporte escolar, em função do estabelecimento de ensino a que se destina	
Destino (Estabelecimento de Ensino)	**Zonas/Ruas de residência dos alunos a abranger**
Escola Básica de Vizela	Todos os alunos do concelho, com exceção dos: - residentes na freguesia de Caldas de Vizela (S. João); - residentes na freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel), desde que a distância ao estabelecimento de ensino seja superior a 2 Km.
Escola Secundária de Vizela	Todos os alunos do concelho, com exceção dos residentes nas freguesias de Caldas de Vizela (S. João) e Caldas de Vizela (S. Miguel).
Escola Básica de Infias	Todos os alunos residentes nas zonas abrangidas pela extinta EB1 da Granja, Infias, afetada pelo reordenamento da rede escolar.
Instituto Silva Monteiro	Todos os alunos residentes na freguesia de Tagilde.
Colégio de Vizela	Todos os alunos residentes na freguesia de Vizela (Santo Adrião; Todos os alunos residentes na freguesia de Santa Eulália, com exceção dos residentes nas seguintes zonas/ruas: Monte, Prados e Souto.

Assim e considerando que: os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos transportes, bem como na Educação (art.°. 13.° n.°1 alíneas c) e d) da Lei n.°159/99, de 14 de setembro); compete aos órgãos municipais no que se refere à rede pública assegurar os transportes escolares (art.°. 19.° n.°3 alínea a) da Lei n.°159/99, de 14 de setembro); compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e da gestão corrente, organizar e gerir os transportes escolares (art.° 64.°, n.°1 alínea m) da Lei n.°169/99, de 18 de setembro e posteriores alterações e Decreto-Lei n.°299/84 de 5 de setembro e posteriores alterações); o art.° 21° do Regulamento de Transportes Escolares, estabelece que as situações aí não contempladas serão analisadas e decididas pela Câmara Municipal de Vizela; Propõe a Sra. Vice - Presidente que seja aprovada a concessão de transporte escolar, conforme a tabela acima constante. Neste ponto, o Sr. Vereador

ATA N.º74

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de setembro de 2012

António Manuel Pacheco alertou para algumas injustiças na atribuição de transporte escolar. **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DAS ESCOLAS BÁSICAS E JARDINS DE INFÂNCIA DO CONCELHO E COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CALDAS DE VIZELA, VIZELA – REFEIÇÕES ESCOLARES NO ENSINO BÁSICO 1º CICLO:** Compete às Câmaras Municipais assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, nos termos da alínea b) do n.º3, do art.º19º, da Lei n.º159/99, de 14 de setembro, diploma este que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais. O Despacho n.º18.987/2009, publicado na 2ª série do Diário da República n.º158 de 17 de agosto, alterado pelo Despacho n.º14.368-A/2010, publicado na 2ª série do Diário da República n.º179 de 14 de setembro, pelo Despacho n.º12.284/2011, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 180 de 19 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º1.639/2011, publicada na 2ª série do Diário da República n.º210 de 2 de novembro, define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação, aos Municípios, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições aos Alunos do 1º CEB. À semelhança de anos anteriores, o Município de Vizela e as Associações de Pais estão na disposição de partilhar a gestão dos refeitórios escolares relativos às escolas básicas do 1º ciclo. O custo estimado, para o ano letivo de 2012/2013, tendo por base os valores gastos no ano letivo de 2011/2012, é de: Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, Vizela: de setembro a dezembro de 2012 - €12.000,00 (doze mil euros); de janeiro a junho de 2013 - €18.100,00 (dezoito mil e cem euros); Associações de Pais:

ATA N.º74

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de setembro de 2012

de setembro a dezembro de 2012 – €42.100,00 (quarenta e dois mil e cem euros); de janeiro a junho de 2013 – €67.000,00 (sessenta e sete mil euros). Assim, propõe a Sra. Vice - Presidente a celebração de Acordos de Colaboração com as entidades a seguir mencionadas, nos termos dos anexos a esta proposta: Agrupamento de Escolas de Vizela – fornecimento de refeições aos alunos da EB Enxertos, Caldas de Vizela (S. João); Associação de Pais e Amigos da Escola EB do Cruzeiro (Infias) - fornecimento de refeições aos alunos da EB1 de Cruzeiro, Infias; Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico da Devesinha - fornecimento de refeições aos alunos da EB1 Devesinha (Santa Eulália); Associação de Pais e Amigos do Jardim de Infância e Escola Básica do 1º Ciclo do Monte (Santa Eulália) - fornecimento de refeições aos alunos da EB do Monte (Santa Eulália); Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1 e do Jardim de Infância da Torre (Tagilde) - fornecimento de refeições aos alunos da EB da Torre (Tagilde); Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos dos alunos da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico do Cruzeiro, Vizela (S. Paio) - fornecimento de refeições aos alunos da EB do Cruzeiro, Vizela (S. Paio); Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos da EB1 e JI Maria de Lurdes Sampaio e Melo, Vizela (Santo Adrião) - fornecimento de refeições aos alunos da EB Maria de Lurdes Sampaio e Melo, Vizela (Santo Adrião); Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola EB1 Joaquim Pinto n.º1 - Caldas de S. João - fornecimento de refeições aos alunos da EB Joaquim Pinto, Caldas de Vizela (S. João). **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DO CONCELHO – GESTÃO DAS COMPONENTES DE APOIO À FAMÍLIA**

ATA N.º74

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de setembro de 2012

NOS JARDINS DE INFÂNCIA: A Educação é uma atribuição das autarquias locais e um setor onde a parceria e coordenação de intervenção são importantes para assegurar a unidade de prossecução de políticas e evitar a sobreposição de atuações. É de todo o interesse conjugar esforços no sentido de se melhorarem as condições sociais dos alunos, designadamente no que respeita às atividades de apoio à família (fornecimento de refeição e prolongamento de horário) desenvolvidas nos estabelecimentos de educação pré-escolar. O sistema de ensino baseia-se cada vez mais num modelo participado, com a intervenção dos diversos agentes e parceiros sociais, para o qual as associações de pais dos estabelecimentos de ensino e educação do concelho têm tido um contributo fundamental. Atendendo a que: Compete às Câmaras Municipais assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar, nos termos da alínea b) do n.º3, do art.º 19º, da Lei n.º159/99, de 14 de Setembro, diploma este que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais. O Acordo de Cooperação, celebrado entre a Direção Regional de Educação do Norte, o Centro Regional de Segurança Social do Norte e o Município de Vizela, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, atribui ao último a responsabilidade de assegurar "o desenvolvimento de atividades de alimentação e de animação socioeducativa"; As Associações de Pais estão na disposição de colaborar com o Município, no sentido de assegurarem elas próprias a gestão das atividades de apoio à família. Propõe a Sra. Vice - Presidente a celebração de Acordos de Colaboração, nos termos das cláusulas constantes na proposta em anexo, com as seguintes Associações de Pais: Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos da Escola do 1º Ciclo de Cruzeiro, Vizela(S. Paio); Associação de Pais e Amigos do Jardim de Infância e Escola Básica do 1º

ATA N.º74

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de setembro de 2012

Ciclo de Monte, Santa Eulália; Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos do Jardim de Infância de Campo da Vinha, Santa Eulália; Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1 e do Jardim de Infância de Torre, Tagilde; Associação de Pais e Amigos da Escola Básica EB1 e Jardim de Infância do Cruzeiro – Infias; Associação de Pais e Amigos do Jardim de Infância de S. João de Caldas de Vizela (S. João); Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola Básica 1 e Jardim de Infância Maria de Lurdes Sampaio e Melo, Vizela (Santo Adrião). Os montantes envolvidos pelos presentes acordos de colaboração serão os correspondentes às transferências a efetuar pela Direção Regional de Educação do Norte, para o Município, e estimam-se da seguinte forma: De setembro a dezembro de 2012 – €80.500,00 (oitenta mil e quinhentos euros); De janeiro a julho de 2013 - €141.100,00€ (cento e quarenta e um mil e cem euros). **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CALDAS DE VIZELA, VIZELA - SUBSÍDIO PARA LIVROS E MATERIAL ESCOLAR – ESCOLAS BÁSICAS DO 1º CICLO:** Ao abrigo da alínea e) do n.º 1, do art.º 4º, do Decreto-Lei n.º339-A/84, de 28 de Dezembro, e da alínea d), do n.º 2, do art.º 19º da Lei n.º159/99, de 14 de Setembro, compete aos órgãos municipais comparticipar no apoio aos alunos do ensino básico, no domínio da ação social escolar, na qual se enquadram os subsídios para livros e material escolar. Os requerimentos dos alunos, para o efeito, estão em análise e as listas provisórias serão remetidas aos Agrupamentos de Escolas, oportunamente, para divulgação aos interessados. Destas listas, os encarregados de educação podem reclamar ou regularizar o processo, através da entrega de elementos em falta. Por esse facto ainda não é possível ter o apuramento do

ATA N.º74

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de setembro de 2012

número total de alunos com direito a subsídio para livros e material escolar, que frequentam as Escolas Básicas do 1º Ciclo. Atendendo a que o Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, Vizela adquire os livros e material escolar para os respetivos alunos subsidiados; que as aulas começam entre os dias 10 e 14 de setembro, data em que ainda decorre o prazo de "reclamações", e que o processo de atribuição de subsídios fica concluído no final do mês de setembro; propõe a Sra. Vice - Presidente a atribuição de um montante inicial de €5.000,00 (cinco mil euros) ao Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, Vizela e, após apuramento do montante exato, uma nova proposta será submetida a este órgão para aprovação do montante em falta. **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.10 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DAS ESCOLAS BÁSICAS DO 1º CICLO - LANCHES ESCOLARES:** No seguimento de diversas medidas que têm vindo a ser postas em prática para benefício dos alunos carenciados das escolas do concelho, pretende-se dar continuidade à medida já implementada em anos letivos anteriores, relativa aos lanches escolares. Com o alargamento do período de permanência diária dos alunos nos estabelecimentos de ensino, desde a implementação da "Escola a Tempo Inteiro" e a frequência da componente de apoio à família, alguns alunos permanecem no local cerca de nove horas diárias. Com o agravamento da situação socioeconómica da generalidade das famílias, espera-se um aumento de casos de carência e cumpre-nos acautelar que, pelo menos durante o período escolar, as crianças possam beneficiar de uma alimentação equilibrada. Ao dar continuidade ao apoio aos lanches escolares, consideramos estar a contribuir para o bem-estar das crianças e para o sucesso escolar. Tendo em conta o exposto, e que algumas associações de pais das escolas do 1º Ciclo do

ATA N.º74

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de setembro de 2012

concelho já têm o serviço de lanches implementado, proponho a celebração de acordos de colaboração com as mesmas, no sentido de formalizar este sistema, através da atribuição de uma comparticipação, por parte da Câmara Municipal, às associações de pais que tenham ou pretendam criar o serviço de fornecimento de lanches escolares durante o ano, com vista a contribuir para a atribuição de lanches aos alunos das escolas básicas do 1º ciclo, nos seguintes termos: Alunos do escalão A - atribuição de 0,40€ (quarenta cêntimos) /aluno que usufrui e lanche escolar/dia de atividade letiva; Alunos do Escalão B – Atribuição de 0,20€ (vinte cêntimos) /aluno que usufrui de lanche escolar/dia de atividade letiva. Considerando o número de alunos subsidiados no ano letivo anterior, uma vez que ainda não é possível basearmo-nos em dados do ano letivo 2012/2013; partindo do pressuposto de que a totalidade das associações de pais vai pretender aderir a esta medida; e partindo ainda do pressuposto de que a totalidade dos alunos do concelho vai pretender o lanche escolar, fornecido pela respetiva Associação de Pais, prevê-se um custo máximo/ano letivo (2012/2013), de €29.035,80 (vinte e nove mil e trinta e cinco euros e oitenta cêntimos), sendo que €11.320,20 (onze mil trezentos e vinte euros e vinte cêntimos) é correspondente aos meses de Setembro a Dezembro de 2012 e €17.715,60 (dezassete mil, setecentos e quinze euros e sessenta cêntimos) é correspondente aos meses de Janeiro a Junho de 2013. Assim, nos termos da alínea l), do n.º1 do art.º 64º do Decreto-Lei n.º169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o art.º 67º do mesmo Decreto-Lei e com a alínea d) do art.º 19º da Lei n.º159/99, de 14 de setembro, que atribui competências, à Câmara Municipal e aos respetivos órgãos, referentes ao apoio ou comparticipação da ação social escolar, propõe a Sra. Vice - Presidente a celebração de acordos de colaboração com as associações de pais das escolas do 1º

ATA N.º74

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de setembro de 2012

ciclo do ensino básico aderentes, nos termos das cláusulas constantes na proposta em anexo. **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.11 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTERNOS DE MEDICINA NO TRABALHO:** Considerando que: Nos termos da Lei n.º59/2008, de 11 de setembro, e demais legislação aplicável, encontra-se o Município de Vizela obrigado à prestação de serviços de medicina no trabalho aos seus trabalhadores, nomeadamente para: Exames de admissão, antes do inicio da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes; Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 49 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores; Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalho, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente; Não dispõe o Município de Vizela de meios próprios capazes de salvaguardar a prestação dos referidos serviços, sendo por conseguinte necessário proceder-se à sua contratação externa; Pelas características dos serviços a prestar, pela confidencialidade dos registos, bem como pela necessidade de se potenciar a execução destes nas melhores condições, deverá o período de vigência do contrato a celebrar, ser por período adequado; Encontram-se atualmente tais serviços a ser prestados pela empresa "C.N.M. – Centro Nacional de Medicina no Trabalho, S.A.", entidade que com o Município de Vizela já estabeleceu processos de trabalho e de organização e gestão de registos clínicos; A adjudicação foi efetuada por concurso público, encontrando-se reunidas todas as condições para uma nova adjudicação nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro. Atento o

ATA N.º74

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de setembro de 2012

exposto, de acordo com a Lei n.º169/99, de 18 de setembro, articulada com o disposto na Lei n.º64-B/2011, de 30 de dezembro, submete a Sra. Vice - Presidente a reunião de Câmara, pedido de autorização para a contratualização dos serviços externos de medicina no trabalho, pelo período de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos de tempo, até um limite máximo de três anos, nos termos legalmente estabelecidos, junto da empresa "C.N.M. - Centro Nacional de Medicina no Trabalho, S.A.", através de procedimento adequado com um preço base de 39.559,32 € (trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e nove euros e trinta e dois cêntimos), montante isento de IVA. Neste ponto, o Sr. Vereador António Manuel Pacheco disse que este procedimento deveria ser efetuado por concurso público, e não entregar diretamente a uma empresa. **"Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três votos contra da Coligação "Por Vizela". INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do número três do artigo noventa e dois da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às dezasseis horas e quarenta e cinco do dia seis de setembro de dois mil e doze, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:--